



COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DA CHAPA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA GESTÃO 2024-2028

REGIMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DA CHAPA REITOR (A) E VICE-REITOR (A) DA GESTÃO 2024-2028.

TÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 1º - A Consulta à Comunidade Universitária para escolha da Chapa Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da Gestão 2024-2028 dar-se-á em processo de dois turnos, caso uma das chapas não alcance maioria simples no primeiro turno, por meio de voto direto em escrutínio secreto, em chapa única.

Art. 2º - A Consulta à Comunidade Universitária será normatizada pelo Edital de Convocação e por este Regimento.

Parágrafo Único - Este Regimento estará à disposição da Comunidade Universitária nas páginas eletrônicas das entidades, na Internet: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFAL – ADUFAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UFAL – SINTUFAL, e DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFAL - DCE Quilombo dos Palmares.

Art. 3º - A Consulta à Comunidade Universitária acontecerá:

I - Em 1º TURNO: 01 e 02 DE AGOSTO DE 2023 e em 2º TURNO: 08 e 09 DE AGOSTO DE 2023 no horário de 08h (oito horas) às 21h (vinte uma horas), para as Mesas de Apoio Técnico e Atendimento Presencial aos membros da comunidade universitária, descritas neste Regimento.

II - A votação virtual (on line) acontecerá entre 08h (oito horas) do dia 1º DE AGOSTO DE 2023 até às 21h (vinte e uma horas) do dia 2 DE AGOSTO DE 2023 em 1º TURNO. Em caso de 2º TURNO, a votação virtual acontecerá entre 08h (oito horas) do dia 08 DE AGOSTO DE 2023 até às 21h (vinte e uma horas) do dia 09 DE AGOSTO DE 2023.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 4º - O processo será coordenado pela Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária designada pelas entidades ADUFAL, SINTUFAL e DCE/UFAL, composta por nove membros, sendo:



COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DA CHAPA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA GESTÃO 2024-2028

- a) 03 (três) representantes da ADUFAL, com um suplente;
- b) 03 (três) representantes do SINTUFAL, com um suplente;
- c) 03 (três) representante do DCE/UFAL, com um suplente;

Art. 5º - É competência da Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento da Consulta;
- II - Realizar a inscrição dos(as) candidatos(as), na modalidade de chapas, constando a indicação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
- III - Homologar as inscrições de cada chapa após verificação de seu enquadramento nas normas da Consulta;
- IV- Emitir instruções gerais para organização da Consulta;
- V- Supervisionar e fiscalizar a campanha de divulgação de propostas das chapas;
- VI - Presidir a apuração;
- VII – Publicar os resultados da Consulta;
- VIII – Resolver os casos omissos no Regimento.

Art. 6º A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária estabelecerá um cronograma de reuniões e atividades acordado entre seus membros e informado às chapas concorrentes, que se farão representar por seu respectivo Delegado.

§ 1º - O(a) Delegado(a) de chapa terá assento nas reuniões da Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária com direito à voz.

§ 2º - No ato da inscrição da Chapa, obrigatoriamente deverá ser indicado o delegado e seu respectivo suplente.

Art. 7º - A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária escolherá um representante de cada Entidade para a função de Coordenação Geral e um Secretário para registro de suas atividades.

Art. 8º - A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária deverá proceder ao arquivamento de toda a documentação relativa ao pleito.

TÍTULO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - São considerados aptos a participar das chapas os (as) docentes ativos integrantes da Carreira do Magistério Superior que detenham o cargo de Professor Associado ou Titular ou portadores de título de Doutorado.

Art. 10- Serão indeferidos pela Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária os registros de candidaturas que não atenderem aos requisitos do Art.9º.



COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DA CHAPA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA GESTÃO 2024-2028

Art. 11 - Para o registro de candidaturas à Consulta serão apresentadas chapas completas aos cargos de Reitor (a) e Vice-Reitor (a).

Art. 12 - O requerimento de inscrição de chapa de candidatos (as) que a integre será endereçado à Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária, e protocolado na sede da ADUFAL no CIC - Centro de Interesse Comunitário no Campus A.C. Simões, no horário de 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas) no período de **04 a 06 DE JULHO DE 2023**, em dias úteis.

Art. 13- Para o registro das chapas concorrentes ao pleito serão observados os seguintes aspectos:

§ 1º-Nenhum (a) candidato poderá integrar mais de uma chapa;

§ 2º - As chapas serão identificadas por denominação dada pelo número de ordem de inscrição.

§ 3º- Ao apresentar pedido de registro de chapa à Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária, os candidatos (as) devem trazer em anexo:

I - Termo individual de compromisso dos (as)candidatos (as) com o pleito e com as normas deste Regimento;

II - Comprovação documental dos (as) candidatos (as) de que são docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior que detém o cargo de Professor Associado ou Titular ou portadores de título de Doutorado.

III -Documento com a proposta de trabalho da chapa concorrente.

§ 4º - Durante a vigência do período de inscrição faculta-se à chapa concorrente a substituição de candidato (a) por motivo de renúncia expressa por escrito ou outro superveniente.

Parágrafo Único – no ato de recepção da inscrição de chapas será emitido recibo.

Art. 14 - A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária fará divulgar até o dia seguinte ao prazo de encerramento das inscrições de chapas, a lista de chapas e candidatos inscritos, por meio de edital nas páginas eletrônicas das entidades, na Internet.

CAPÍTULO I

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15 - A partir da divulgação das chapas inscritas está aberto o prazo de impugnação de candidaturas até **10 de JULHO de 2023**.

At. 16 - A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Regimento, e deve ser proposta por meio de requerimento fundamentado, com recebimento de recibo, protocolado na sede da ADUFAL no CIC - Centro de Interesse



COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DA CHAPA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA GESTÃO 2024-2028

Comunitário no Campus A.C. Simões, no horário de 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas)

Art. 17 - Encerrado o prazo legal para as impugnações a Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária notificará o (a) candidato (a) por meio do delegado de sua chapa até dia **11 de JULHO de 2023**, por correio eletrônico, para que apresente defesa escrita e comprovação documental, até o **dia 12 de JULHO de 2023** protocolado na sede da ADUFAL no CIC - Centro de Interesse Comunitário no Campus A.C. Simões, no horário de 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas).

Art. 18 - Instruído o processo de impugnação, a Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária decidirá sobre a procedência do requerimento de impugnação de candidatura, até o dia **13 de JULHO de 2023**.

Art.19 – Em sendo deferido o requerimento de impugnação de concorrente, a Chapa terá até o dia **14 de JULHO de 2023** para substituir o (a) candidato (a), protocolando a substituição, na sede da ADUFAL no CIC - Centro de Interesse Comunitário no Campus A.C. Simões, no horário de 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas).

Art. 20 - Será impugnada pela Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária a chapa que mantiver, após o dia **17 de JULHO de 2023**, em seus materiais de divulgação nomes de candidatos (a) impugnados ou não homologados

Art. 21 - Durante a análise da documentação, a Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária poderá diligenciar à chapa inscrita para que regularize alguma documentação necessária e esta terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) do recebimento da notificação para solucionar a pendências, sob pena de não homologação de seu registro.

Art. 22 - A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária, após decidir sobre os pedidos de impugnação e analisar o atendimento das diligências, homologará as chapas inscritas que atendam a todos os requisitos de candidatura conforme o que dispõem o presente Regimento, até **17 de JULHO de 2023**, dando conhecimento de sua decisão através de Edital com a lista de chapas e candidatos inscritos e homologados, publicado nas páginas eletrônicas das entidades, na Internet.

TÍTULO IV

DA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS E PLANOS DE TRABALHO

COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DA CHAPA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA GESTÃO 2024-2028

Art. 23 - A campanha de divulgação de propostas e planos de trabalho das chapas nos campi e unidades de ensino inicia-se após a inscrição das chapas, até o dia anterior à realização do pleito.

§ 1º - A partir da sua inscrição, cada chapa poderá realizar livremente a sua propaganda de propostas e plano de trabalho, nos termos do art. 12 junto à comunidade universitária, respeitando-se as normas deste Regimento.

§ 2º - Caso não aconteça a homologação de Chapa esta suspenderá imediatamente a campanha de divulgação de propostas e plano de trabalho.

Art. 24 - As chapas concorrentes devem pautar-se pelos princípios de respeito mútuo entre os candidatos, promovendo o debate sobre suas propostas de trabalho e concepções filosóficas educacionais, sendo vedados comportamentos que ferem a ética profissional, a conduta cordial e respeitosa entre os (as) concorrentes ou a dignidade da pessoa humana, respeitando o Código de Ética do Servidor Público.

Parágrafo Único - As chapas concorrentes estão sujeitas às obrigações análogas à legislação eleitoral em vigor no país.

Art. 25- Em havendo incidentes que desrespeitem os princípios estabelecidos, ou que se configurem como crime eleitoral, a parte ofendida poderá representar contra a parte ofensora junto à Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária, que decidirá com base neste Regimento e, por analogia, no que couber, na legislação eleitoral vigente.

Art. 26 -A comprovação de qualquer ato tipificado como crime eleitoral ensejará penalidades à chapa responsável, que serão aplicadas pela Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária, analisada a gravidade do ato, a saber:

I -Advertência Pública;

II - Suspensão da campanha de divulgação da chapa punida por prazo determinado;

III - Anulação da homologação da candidatura, com retirada da chapa punida da cédula da Consulta.

Art.27 - A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária organizará debates gerais entre as chapas concorrentes, definindo sua regulamentação.

Art. 28 – As chapas poderão realizar as seguintes atividades de campanha para divulgar suas respectivas propostas e planos de trabalho:

I – distribuição de material escrito contendo as respectivas propostas nos espaços dos campi, unidades de ensino e pólos EaD;

II – apresentação da chapa e das propostas em salas de aulas;

III- manutenção de páginas eletrônicas e redes sociais para divulgação de suas propostas à comunidade acadêmica.



COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DA CHAPA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA GESTÃO 2024-2028

Parágrafo Único – para assegurar equidade no uso dos espaços coletivos da UFAL, a Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária regulamentará o uso de material de propaganda nos prédios e áreas de circulação.

Art. 29- As Unidades Acadêmicas ou outras entidades da comunidade acadêmica poderão realizar sabatina individualizada com todas as chapas em momentos diferenciados, informando previamente o calendário das sabinas à Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária.

TÍTULO V

DOS VOTANTES

Art.30 -Podem votar na Consulta à Comunidade Universitária:

I - Docentes integrantes da Carreira do Magistério Público Federal, em efetivo exercício, inclusive os que estejam em licença para qualificação, lotados nas Unidades Acadêmicas, Campi, e Unidades de Ensino da UFAL;

II - Docentes Substitutos e Docentes Voluntários durante a vigência do seu contrato;

III - Estudantes regularmente matriculados, com vínculo, nos Cursos de Graduação e Pós-graduação nas modalidades presencial e EaD;

IV -Técnico-administrativos ocupantes de cargos públicos, em efetivo exercício, inclusive os que estejam em licença para qualificação, lotados nas Unidades Acadêmicas, Campi, Unidades de Ensino da UFAL, Reitoria e Unidades de Apoio (hospitais, museus, e outros equipamentos da Universidade), **bem como os cedidos para ocupar funções no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes.**

V – Docente e Técnicos Administrativos Aposentados da UFAL.

Parágrafo Único – Quando o votante membro da comunidade universitária possuir, simultaneamente, dois tipos de vínculo com a Universidade, votará: como professor, se pertencer à categoria dos docentes e outra; como técnico-administrativo se pertencer à categoria dos técnico-administrativos e de estudante.

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA RECEPÇÃO DE VOTOS

Art. 31º - O processo eleitoral dar-se-á de forma eletrônica, auditável e independente.

Art. 32º – A Comissão Eleitoral instalará Mesas de Apoio Técnico e Atendimento aos membros da comunidade universitária, inclusive disponibilizará computadores e rede de internet, caso o atendimento seja presencial e, telefones para atendimento remoto, nos seguintes locais:

I - Centro de Ciências Agrárias (CECA)

COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DA CHAPA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA GESTÃO 2024-2028

II - Hospital Universitário Professor Alberto Antunes

III – Espaço Cultural (Praça Sinimbú)

IV – Reitoria (Auditório Central)

Parágrafo Único - O horário de votação das Mesas de Apoio Técnico e Atendimento Presencial será **das 09h (nove horas) às 21h (vinte e uma horas), nos dias 01 e 02 de AGOSTO de 2023 em 1º Turno e, se houver 2º Turno nos dias 08 e 09 de AGOSTO de 2023.**

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33º - A Comissão Eleitoral registrará Delegados/as e Fiscais indicados/as por cada chapa para:

I - Acompanhar o processo de votação.

II - Acompanhar as atividades das Mesas de Apoio Técnico e Atendimento aos membros da comunidade universitária, sendo permitida a presença de um/a Fiscal por cada chapa.

§ 1º - As chapas concorrentes apresentarão sua lista de Fiscais e Delegados até o dia **28 de JULHO de 2023 para credenciamento.**

Art. 34º - Caberá às entidades patrocinadoras das consultas garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento do pleito e da votação eletrônica.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO

Art. 35º - A apuração dos votos será feita no Auditório da Reitoria no prédio central sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, a qual após o encerramento da votação, receberá os relatórios emitidos pela empresa contratada para a operacionalização técnica do voto eletrônico, e elaborará a respectiva **Ata de Apuração**, que será publicada no em suas páginas eletrônicas e mídias sociais.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 36º - Os recursos relacionados à computação final dos resultados devem ser apresentados à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral tem um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do recurso, para julgamento do mesmo, salvo entenda que se faz necessário alguma diligência que demande prazo maior.

Art. 37º – Após o prazo de apresentação e julgamento de recursos a Comissão Eleitoral emitirá **Ata de RESULTADOS FINAIS** proclamando a chapa vencedora.



COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DA CHAPA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA GESTÃO 2024-2028

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º – A Comissão Eleitoral terá acesso a toda a documentação oficial que seja necessária para o cumprimento do presente regulamento Eleitoral.

Art. 39º - Não serão permitidas ingerências ou pressões de qualquer parte que possam constranger o trabalho da Comissão Eleitoral.

Art. 40º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Maceió